



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. Kaio Maniçoba)

Determina o fornecimento de milho em grãos dos estoques públicos, com a concessão de subvenção econômica, às regiões da área de atuação da SUDENE afetadas por estiagem que tenham decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União, por meio da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, obrigada a fornecer milho em grãos dos estoques públicos, com a concessão de subvenção econômica, às regiões da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE afetadas por estiagem que tenham decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

Art. 2º O Poder Executivo implementará, na região de atuação da SUDENE, Cadastro Único de criadores de pequeno porte de aves, suínos, caprinos e ovinos que se enquadrem como beneficiários das vendas que venham a ocorrer em decorrência desta Lei.

Art. 3º O preço da saca de 60 kg de milho vendido nas condições do art. 1º desta Lei não será superior a 3% (três por cento) do salário mínimo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Os recursos necessários às subvenções econômicas de que trata esta Lei serão custeados pelo Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP), regido pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O milho é insumo fundamental para a pecuária, em especial no que diz respeito a criadores de pequeno porte. Em situações de estiagem extrema, a situação dos que dependem do grão para alimentar rebanhos é de total vulnerabilidade: os preços aumentam substancialmente, em razão da busca diminuição da oferta, e a manutenção da atividade que garante a subsistência de grande parte dos habitantes é prejudicada.

Em situações pontuais, o Poder Executivo procede à venda subsidiada de grãos a pequenos criadores, por determinado período de tempo e com estoques limitados. No entanto, a resposta do Estado nem sempre é rápida o suficiente ou capaz de mitigar satisfatoriamente os efeitos danosos da estiagem.

O Poder Legislativo, por seu turno, fica limitado a apresentar Indicações a fim de ver prorrogadas ou ampliadas as medidas insuficientes adotadas pelo Planalto.

A presente proposição tem por objetivo positivar mecanismo que permita a efetiva proteção do pequeno criador quando da ocorrência de situações extremas, capazes de pôr em risco sua atividade produtiva e, em última análise, sua subsistência.

Atrelando a concessão de subvenções e de uso dos estoques públicos à decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, permite-se que os recursos federais sejam utilizados quando efetivamente necessários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A fim de evitar que os cofres públicos sejam onerados sem que haja proporcional provisão de recursos, esta proposição prevê a destinação de recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP), regido pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Apesar de vinculado ao Ministério da Integração Nacional e criado em contexto marcado por desastres como enchentes e deslizamentos, é inegável que a estiagem é também fenômeno hidrológico, capaz de consequências tão danosas quanto o excesso de água que se verifica em determinadas regiões brasileiras.

Sala das Sessões, de de 2015.

**Dep. Kaio Maniçoba**

**PHS/PE**